



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 16/2023

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bluminas industria e comercio de couros Itda	CPF/CNPJ: 41.254.018/0001-05	
Endereço: Rodovia BR352 - km389 - S/N	Bairro: Zona de utilização especial de uso industrial urbano	
Município: Martinho Campos	UF: MG	CEP: 35.606-000
Telefone: (31)97253-6048 / (18)99700-3573 / (43)99911-2508	E-mail: contato@rblsa.com.br / emerson.marcelo@bluminas.com.br / alexandre@vancouros.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte	CPF/CNPJ: 04.892.707/0024-05	
Endereço: Rua Francisco Ribeiro de Rezende nº262	Bairro: São José	
Município: Bom Despacho	UF: MG	CEP: 35.633-116
Telefone: (37)3522-1910 / (37)3522-1730	E-mail: samuel.araujo@dnit.gov.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de domínio da rodovia BR-352, coordenadas de referência UTM 23K 7867685.00S e 471907.00E	Área Total (ha): 2,29
---	-----------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): NÃO SE APLICA	Município/UF: Martinho Campos/MG
--	----------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,29	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,29	HA	23K	471907.00	7867685.00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Interseção rodoviária	2,29

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		2,29

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		12,1490	m³
Madeira de floresta nativa		7,8393	m³

1. HISTÓRICO

- Em 27/09/2022 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0043474/2022-08 em nome de **Bluminas Indústria e Comercio de Couros Ltda**;

- Na data de 03/11/2022 o processo SEI nº 2100.01.0043474/2022-08 foi formalizado com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na faixa de domínio da rodovia BR-352, Km 389, margem sul, município de Martinho Campos/MG;
- A vistoria foi realizada em 25/11/2022 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Em 29/11/2022 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 25/01/2023.
- O parecer técnico foi emitido em 14/02/2023.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 2,29 ha da faixa de domínio da rodovia BR-352, município de Martinho Campos. A intervenção ambiental objetiva a instalação de uma interseção rodoviária para acesso a um empreendimento que está sob análise de licenciamento junto à SUPPRI/SEMAD (PA/Nº 1370.01.0035658/2022-32). O requerimento informa que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel e/ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Como informado anteriormente, a intervenção ambiental não ocorrerá em um imóvel rural. Ela será realizada em 2,29 ha da faixa de domínio da rodovia BR-352, coordenadas de referência UTM 23K 7867685.00 m S e 471907.00 m E, visando a construção de uma interseção rodoviária para acesso a um empreendimento que está sob análise de licenciamento junto à SUPPRI/SEMAD (PA/Nº 1370.01.0035658/2022-32).

A permissão e definição da localização para realização da intervenção ambiental emitidas pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) podem ser observadas no documento SEI nº 53781400.

O empreendimento está localizado na bacia do Rio São Francisco, dentro dos domínios do Bioma Cerrado.

O clima da região enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Por se tratar de faixa de domínio da rodovia BR-352 não há inscrição de imóvel no sistema do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 2,29 ha da faixa de domínio da rodovia BR-352, visando à construção de uma interseção rodoviária. Foi informado que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel e/ou empreendimento.

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (documento SEI nº 53781402), a atividade do empreendimento trata-se da instalação de uma interseção rodoviária para acesso a um empreendimento que está sob análise de licenciamento junto à SUPPRI/SEMAD. A atividade é listada na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017 no código E-01-03-1 (Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias), sendo o empreendimento classificado como de classe 0, critério locacional1 e regularizável via modalidade não passível.

Conforme a permissão emitida pelo DNIT, foi autorizada a intervenção ambiental em uma área correspondente a 5.641,69 m² (0,564169 ha). Contudo, segundo o requerimento e PUP, é solicitada a intervenção em uma área correspondente a 2,29 ha.

Segundo documento apresentado pelo requerente (documento SEI nº 59758351) a faixa de 5.641,69 m² autorizada pelo DNIT para realização das intervenções corresponde à faixa de rolagem ou pista, sendo autorizadas pelo órgão as intervenções ao longo da faixa de domínio deste trecho. Neste sentido, as intervenções ao longo destes de 5.641,69 m² ocuparão uma área de 2,29 ha, que englobará os 5.641,69 m².

No inventário florestal presente no PIA foram listados um indivíduo da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro) e um indivíduo da espécie Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo-do-cerrado), espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Taxa de Expediente:

- DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 1.292,75 (documento SEI nº 53781407); comprovantes de pagamento (documento SEI nº 53781407), pago em 25/08/2022;

Taxa Florestal:

O processo foi formalizado informando o rendimento de 19,9883 m³ de lenha de floresta nativa. Contudo, considerando as informações do inventário florestal foi solicitada a correção do rendimento lenhoso. Após as correções foi informado o rendimento de 12,1490 m³ de lenha de floresta nativa e 7,8393 m³ de madeira de floresta nativa. Diante do exposto temos que foram apresentados:

- i. DAE de Taxa Florestal no valor de R\$ 85,67 para 12,1490 m³ de lenha de floresta nativa (documentos SEI nº 59758362), pago em 09/01/2023.

ii. DAE de Taxa Florestal no valor de R\$ 369,19 para 7,8393 m³ de madeira de floresta nativa (documentos SEI nº 59758363), pago em 09/01/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123052

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** alta e média;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** muito alta;
- **Integridade ponderada da flora:** média, alta e muito alta;
- **Integridade da fauna:** média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Classe do empreendimento: 0 (E-01-03-1 (Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias))
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível (E-01-03-1 (Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias))

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa na faixa de domínio da rodovia BR-352, visando a construção de uma interseção na “forma de uma rotatória alongada”.

A vistoria foi realizada em 25/11/2022.

Durante a vistoria foi observado ou constatado que:

- A intervenção ocorrerá na margem esquerda da BR352, considerando o sentido Martinho Campos para Abaeté;
- O local é coberto por vegetação nativa de Cerrado, ocorrendo locais com menor ou maior nível de efeitos antrópicos, com alguns pontos já ocorrendo erosão superficial;
- O inventário foi realizado sobre 100% dos indivíduos arbóreos, sendo que todas as árvores se encontravam identificadas por placas numeradas;
- Foram observadas espécies como: pau-terra; pequi; umbaúba; ipê; pimenta-de-macaco; dentre outras espécies típicas de bioma Cerrado;
- A intervenção objetiva atender uma unidade fabril que está sendo analisada em um processo de licenciamento na SUPPRI.

4.2.1. Características Físicas:

- **Topografia:** relevo levemente ondulado.
- **Solo:** o PIA anexo ao processo informa que na região predominam os solos classificados com textura areno-argilosa, “*como trata-se da faixa de domínio de uma rodovia federal, boa parte da superfície da área de intervenção não mais possui as características originais do solo, pois houve preteritamente a terraplenagem em segmentos marginais da rodovia*”.
- **Hidrografia:** o empreendimento localiza-se próximo ao Rio São Francisco.

4.3.2. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- Vegetação: o imóvel está localizado nos domínios do Cerrado, apresentando vegetação de cerrado com variado nível de antropização. O PIA anexo ao processo descreve a vegetação da área do empreendimento como:

“Toda a área passível de intervenção ambiental para implantação da interseção rodoviária está contida na faixa de domínio da BR-352/MG e por este motivo a vegetação é diversificada e antropizada, composta por um estrato herbáceo-subarbustivo de espécies exóticas, que provavelmente foram introduzidas quando da construção da rodovia; e um estrato arbustivo-arbóreo, com espécies pioneiras e secundárias nativas do Cerrado, que crescem sobre solo compactado e descaracterizado de seus horizontes naturais. Há ainda no local alguns exemplares arbóreos exóticos”.

- Fauna: Foi apresentado um estudo indireto sobre a fauna, informando espécies típicas da fauna do bioma Cerrado;

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto neste parecer técnico, trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em uma área de 2,29 ha da faixa de domínio da rodovia BR-352, sendo pretendida a instalação de uma interseção rodoviária.

Verificou-se em vistoria que a área do empreendimento apresenta vegetação com fitofisionomia de Cerrado com variado nível de antropização. Segundo o inventário florestal anexo ao processo, ocorre no local pelo menos dois estratos na vegetação nativa: “...um estrato herbáceo-subarbustivo de espécies exóticas, que provavelmente foram introduzidas quando da construção da rodovia”; e “...um estrato arbustivo-arbóreo, com espécies pioneiras e secundárias nativas do Cerrado, que crescem sobre solo compactado e descaracterizado de seus horizontes naturais. Há ainda no local alguns exemplares arbóreos exóticos”.

No local foram observadas espécies como pequi, ipê-amarelo, embaúba, sucupira, pau-terra, dentre outras espécies típicas do bioma cerrado.

Por se tratar de uma área de intervenção pequena, com predomínio de vegetação arbustiva, o inventário florestal foi realizado sobre 100% dos indivíduos arbóreos, sendo amostrados 465 indivíduos, em 40 espécies diferentes, divididas em 22 famílias botânicas.

Os indivíduos possuem altura média de 4,35 metros e com DAP médio de 8,40 cm. Conforme o inventário florestal é estimado o rendimento lenhoso de 12,1490 m³ de lenha de floresta nativa e 7,8393 m³ de madeira de floresta nativa.

Durante a vistoria foi verificada a ocorrência de um indivíduo da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro) e um indivíduo da espécie Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo-do-cerrado), espécies protegidas pela Lei Estadual nº 10.883/92 e pela Lei Estadual nº 20.308/12.

Diante do exposto, é preciso observar que, conforme a Lei Estadual nº 20.308/12, o corte de indivíduos de pequi e ipê poderá ocorrer “quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”. Em complemento, a Lei Estadual nº 20.308/12 também informa que a supressão ou corte de indivíduos destes indivíduos demandará compensação ambiental.

Neste sentido, é preciso observar que a alínea a do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013 diz que se consideram de utilidade pública “as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário [...].”

Logo, por se tratar de obra de infraestrutura destinada ao serviço público de transporte e sistema viário, autorizada pela autoridade competente (DNIT), o empreendimento será tratado neste parecer técnico como atividade de utilidade pública. Assim sendo, também é preciso observar que na Lei Estadual nº 20.308/12, que diz que em casos previstos para supressão de pequizeiros e ipês-amarelos o empreendedor responsável pela supressão poderá optar pela compensação ambiental via: plantio de mudas; e/ou recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Neste sentido, temos que o empreendedor apresentou um PTRF (documento SEI nº 59758359) visando o plantio de mudas de ipê-amarelo e pequi.

Para tanto, Lei Estadual nº 20.308/12 está disposto que:

- Como condição para a emissão de autorização para a supressão do Caryocar brasiliense, o empreendedor deverá executar o plantio de 05 a 10 mudas de espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida;
- Como condição para a emissão de autorização para a supressão de Handroanthus ochraceus, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas por árvore a ser suprimida.

Neste sentido, o PTRF (documento SEI nº 59758359) propõe o plantio de 13 mudas em uma área de 0,13 ha em área comum do imóvel Fazenda Buriti do Meio, matrícula 9.179, de propriedade da Bluminas Indústria e Comercio de Couros Ltda, sendo cinco mudas de indivíduos de Caryocar brasiliense (compensação de 5:1) e oito mudas de indivíduos de Handroanthus ochraceus (compensação de 8:1).

A área de 0,13 ha do PTRF está circunscrita no polígono com vértices nas coordenadas UTM, Srgas 2000, Zona 23K: V1 = E:470483 / N:7867298; V2 = E:470505 / N:7867306; V3 = E:470526 / N:7867258; V4 = E:470503 / N:7867248.

Durante a análise do imóvel receptor da compensação florestal (Fazenda Buriti do Meio, matrícula 9.179) foi observado por imagens de satélite que parte da área de reserva legal averbada no imóvel parece estar em uso econômico de plantio agrícola e pastagem. Diante disso, será encaminhado ao Núcleo de Fiscalização da SUPRAM Alto São Francisco uma demanda para fiscalização do imóvel e da área de reserva legal do mesmo.

Em complemento, informamos que não foram constatadas na área de intervenção ambiental espécies presentes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria MMA nº. 148/2022. Todavia, todas as espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria MMA nº. 148/2022, ficam protegidas de modo integral,

incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Em conclusão, considerando o exposto neste parecer técnico, esta equipe técnica entende ser passível de deferimento a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 2,29 ha, abarcando 01 indivíduo de Caryocar brasiliense e indivíduo de Handroanthus ochraceus, na faixa de domínio da rodovia BR-352.

5.1 Finalidade do Produto/Subproduto:

Considerando o inventário florestal, foi estimado um rendimento lenhoso de aproximadamente 12,1490 m³ de lenha de floresta nativa e 07,8393 m³ de madeira de florestal nativa.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. No Projeto de Intervenção Ambiental (documento SEI nº 53781402) o requerente lista os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer e suas respectivas medidas mitigadoras sugeridas, sendo definidos os seguintes aspectos ou ações causadoras de impactos ambientais:

- i. Supressão da vegetação para constituição de terraplenos;
- ii. Execução de terraplenagem (corte e aterro em solo);
- iii. Implantação de sistema de drenagem;
- iv. Pavimentação de vias e pátios;
- v. Mobilização de equipamentos e colaboradores

Em complemento, esta equipe orienta sobre os possíveis impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer e suas respectivas medidas mitigadoras sugeridas, sendo:

- 1) Supressão da vegetação com diminuição da biodiversidade local.

Medidas mitigadoras: Delimitar claramente a área de intervenção ambiental para evitar intervenção fora dos limites estabelecidos. Realizar a supressão de forma que a fauna local tenha condições de se deslocar para outras áreas;

- 2) Exposição do solo deixando-o suscetível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e devido o pisoteio pelo gado; Redução da infiltração da água no solo.

Medidas mitigadoras: Implantação das infraestruturas o mais rápido possível a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos; Implantar práticas e infraestruturas de redes de drenagem;

- 3) O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

6. CONTROLE PROCESSUAL

DO RELATÓRIO

Histórico:

- Data da formalização: 03/11/2022
- Data da Vistoria: 25/11/2022
- Data da Solicitação de informações complementares: 29/11/2022
- Data da apresentação das informações complementares: 11/02/2023
- Data da emissão do Controle Processual: 13/04/2023

Trata-se de requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 2,29 ha da faixa de domínio da rodovia BR-352, município de Martinho Campos/MG, com o objetivo de instalação de uma interseção rodoviária para acesso a um empreendimento, EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 23-117/2022

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado neste ato pelo Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Luiz Carlos Magalhães Guerra. PERMISSIONÁRIA: BLUMINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.254.018/0001-05. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 23-117/2022.

De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, com fitofisionomia cerrado, a propriedade não está inserida em área prioritária para conservação.

O requerimento foi assinado pelo procurador do empreendedor, foi apresentado comprovante de endereço, procuração atualizada e documentos do procurador; carta de anuência e documentos dos proprietários do imóvel receptor e autorização do DNIT, publicada em diário oficial da União. Certidão de Registro do Imóvel de matrícula 9179, oriunda da matrícula 8731; declaração de não passível de licenciamento; roteiro de acesso; PIA; memorial descritivo, PRADA; inventário florestal; foi apresentada a devidas ART.

Como a intervenção ambiental não ocorrerá em um imóvel rural. Ela será realizada em 2,29 ha da faixa de domínio da rodovia BR-352; não há reserva legal e consequentemente o CAR do imóvel.

A taxa de análise do processo foi devidamente recolhida doc. SEI nº 53781407;

A Taxa Florestal foi recolhida de forma simples no doc. 53781408, sob a volumetria declarada;

A Reposição Florestal foi paga de acordo com o doc. SEI 53781409;

Houve parecer técnico favorável ao deferimento do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- LEI Nº 11.428/2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM DESTOCA

Foi solicitada a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 2,29 ha da faixa de domínio da rodovia BR-352, sendo pretendida a instalação de uma interseção rodoviária, para acesso a um empreendimento que está sob análise de licenciamento junto à SUPPRI/SEMAD; de acordo com a permissão emitida pelo DNIT. De acordo com o parecer técnico, verificou-se em vistoria que a área do empreendimento apresenta vegetação com fitofisionomia de Cerrado com variado nível de antropização. No inventário florestal presente no PIA foram listados um indivíduo da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro) e um indivíduo da espécie Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo-do-cerrado), espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

De acordo com o art. 2º da Lei Estadual 20.308/2012:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Assim, deverá ser observada a compensação ambiental para a supressão requerida, de acordo com o parecer técnico. Neste sentido, o PTRF (documento SEI nº 59758359) propõe o plantio de 13 mudas em uma área de 0,13 ha em área comum do imóvel Fazenda Buriti do Meio, matrícula 9.179, de propriedade da Bluminas Indústria e Comercio de Couros Ltda, sendo cinco mudas de indivíduos de Caryocar brasiliense (compensação de 5:1) e oito mudas de indivíduos de Handroanthus ochraceus (compensação de 8:1).

A Lei Estadual 20.922/2013, nos traz o conceito de utilidade pública, que pode ser aplicado a este caso específico, por se tratar de uma obra de infraestrutura de sistema viário:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Portanto, considerando o exposto no parecer técnico, sugere-se o deferimento da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 2,29 ha, abarcando 01 indivíduo de Caryocar brasiliense e indivíduo de Handroanthus ochraceus, na faixa de domínio da rodovia BR-352.

Foi informado pelo técnico um rendimento lenhoso de 12,1490m³ 12,1490 m³ de lenha de floresta nativa e 07,8393 m³ de madeira de florestal nativa, para a área autorizada para intervenção.

Deve-se adotar todas as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas discriminadas no parecer técnico. Não havendo assim, impedimentos para a liberação da supressão solicitada, na área demarcada pelo técnico de acordo com as coordenadas indicadas no parecer técnico.

Havendo estas condições legais, o parecer técnico e o controle processual são favoráveis ao Deferimento Parcial do requerimento.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO PARCIALMENTE;

- Supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 2,2900 ha.

A taxa de análise do processo foi devidamente recolhida doc. SEI nº 53781407;

A Taxa Florestal foi recolhida de forma simples no doc. 53781408, sob a volumetria declarada;

A Reposição Florestal foi paga de acordo com o doc. SEI 53781409;

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias, bem como as condicionantes elencadas no parecer técnico, que deverão constar do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O AIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer sugestivo.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 2,29 ha da faixa de domínio da rodovia BR-352, coordenadas de referência UTM 7867685.00S e 471907.00E, SIRGAS 2000, Fuso 23K, município de Martinho Campos /MG, pelos motivos expostos neste parecer. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o inventário florestal, foram identificados 01 indivíduo de *Caryocar brasiliensis* e 01 indivíduo de *Handroanthus ochraceus*, espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12.

O requerente informa no processo um PTRF (documento SEI nº 59758359) onde se propõe o plantio de 13 mudas em uma área de 0,13 ha em área comum do imóvel Fazenda Buriti do Meio, matrícula 9.179, de propriedade da Bluminas Indústria e Comercio de Couros Ltda, sendo cinco mudas de indivíduos de *Caryocar brasiliense* (compensação de 5:1) e oito mudas de indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (compensação de 8:1).

A área de 0,13 ha do PTRF está circunscrita no polígono com vértices nas coordenadas UTM, Sirgas 2000, Zona 23K: V1 = E:470483 / N:7867298; V2 = E:470505 / N:7867306; V3 = E:470526 / N:7867258; V4 = E:470503 / N:7867248 e será executado na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: Deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de R\$ 367,16 referente a 14,1490 m³ de lenha de floresta nativa; e Reposição Florestal no valor de R\$ 236,91 referente a 7,8393 m³ de madeira de floresta nativa.

- Informamos que o requerente apresentou DAE de Reposição Florestal no valor de R\$ 572,10 referente ao rendimento lenhoso de 19,9883 m³, pago em 25/08/2022 (documentos SEI nº 53781409).

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF referente às medidas compensatórias, conforme item 8 deste parecer técnico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatórios após a implantação do PTRF referente às medidas compensatórias descritas no item 8 deste parecer técnico, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Semestralmente por 3 anos, a partir da

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vinicius Nascimento Conrado

MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Alisson Jose Miranda Porto, Servidor (a) Público (a), em 13/04/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público, em 14/04/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60807619** e o código CRC **007FFC5E**.